

PROCEDIMENTO: CP 9/2022

Ajuste direto, em regime geral, para a contratação de uma prestação de serviços para a implementação/manutenção de faixas de gestão de combustível, previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

CADERNO DE ENCARGOS

Caderno de Encargos

Implementação/manutenção de faixas de gestão de combustível

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços para a implementação/manutenção de faixas de gestão de combustível, previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 2º

Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de execução contratual

A prestação de serviços deverá ser efetuada no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, conforme o ponto 4 do Anexo IV – Especificações Técnicas, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Artigo 4º

Obrigações principais

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de executar o serviço conforme o disposto no Anexo IV – Especificações Técnicas e de acordo com a legislação em vigor.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Dever de sigilo

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso

ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 6º

Preço contratual

6.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante global de **33.420,75 € (parâmetro base do preço contratual)**, acrescido do IVA à taxa de 6%.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

6.3. Caso se verifique a publicação de novas normas técnicas para a gestão de combustíveis, o valor contratual poderá ser objeto de modificação.

Artigo 7º

Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30% do valor contratual com o início dos trabalhos e os restantes 70% no final dos trabalhos (valor ajustado à área efetivamente executada).

7.2. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 8º

Penalidades contratuais

8.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

8.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir uma pena pecuniária de até ao limite de 20% do preço contratual total.

8.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Albergaria-a-Velha terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento, ficando desde logo aberta a possibilidade do município de Albergaria-a-Velha resolver o contrato, por meio de comunicação escrita ao adjudicatário.

8.4. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, até à liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

8.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 9º

Casos fortuitos ou de força maior

9.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

9.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

9.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

9.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 10º

Resolução por parte do contraente público

10.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º do presente caderno de encargos, no caso do prestador de serviços violar, de forma grave ou

reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

10.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

10.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao município, nos termos gerais de direito.

Artigo 11º

Resolução por parte do prestador de serviços

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

11.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 12º.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 13º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14º

Comunicações e notificações

14.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 16º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

ANEXO IV

Especificações Técnicas

1. Descrição geral

1.1. Implementação de faixas de gestão de combustíveis, previstas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos terrenos confinantes ao longo de rede viária municipal numa largura de 10 metros, contados desde a plataforma da estrada (berma) e de acordo com os critérios constantes no Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

1.2. Área total estimada a intervir: 20,4 hectares.

2. Objetivos do trabalho

Com a execução deste trabalho, pretende-se a criação e manutenção da redução da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através de:

- **Corte e remoção da biomassa vegetal herbácea, arbustiva e arbórea**, como forma de reduzir os efeitos da passagem de incêndios bem como proteger de forma passiva as vias de comunicação de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.

3. Localização da área de intervenção

A área de intervenção localiza-se no Concelho de Albergaria-a-Velha, nas freguesias de Ribeira de Fráguas, Branca e Albergaria-a-Velha e Valmaior de acordo com a planta de localização em anexo.

4. Prazo de execução

Os trabalhos de gestão de combustível deverão estar concluídos **no prazo de 30 dias** após a assinatura do contrato.

5. Características gerais da execução técnica

As Faixas de Gestão de Combustível a implementar deverão compreender a redução dos combustíveis, garantindo assim a promoção de descontinuidade horizontal e vertical, de acordo com os critérios do Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, numa faixa lateral de 10 metros para cada lado da rede viária (contados a partir da berma e medidos na horizontal).

5.1. Corte da vegetação herbácea, arbustiva e arbórea

- 5.1.1. Corte do estrato herbáceo e arbustivo, recorrendo a equipamento moto-manual ou outro (excluindo o uso de fogo técnico);
- 5.1.2. Deverão ser cortadas todas as espécies invasoras (acácias);
- 5.1.3. Têm de ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo);
- 5.1.4. Deverão ser preservadas árvores do género *Quercus* (Carvalhos) e outras espécies autóctones, pelo seu valor paisagístico e ecológico, exceto quando dificultem ou representem um risco à circulação na via (a avaliar pelos serviços municipais).

5.2. Materiais resultantes da ação de gestão de combustível

- 5.2.1. O material vegetal resultante do corte do estrato herbáceo e arbustivo deverá ser amontoado no local para posterior remoção pelo adjudicatário (em alternativa, o material vegetal resultante poderá ser destruído e espalhado no local);
- 5.2.2. Os troncos resultantes do corte de árvores têm de ser torados nas medidas *standard* para utilização industrial e permanecer no local de corte durante 10 dias;
- 5.2.3. Após os 10 dias referidos no ponto anterior, os toros que ainda permaneçam no local de corte serão transportados, pelo adjudicatário, para carregadouro a indicar pela entidade adjudicante.

6. Outros aspetos técnicos

Deverá ser evitada a acumulação de detritos nas valas, manilhas de escoamento de águas e bermas ao longo da rede viária.

7. Alterações das condições técnicas

Dado que atualmente vigora um regime transitório entre o Decreto-Lei n.º 124/2006 e o Decreto-Lei n.º 82/2021, existe a possibilidade de, no decorrer do procedimento de contratação ou de execução dos trabalhos, ser publicado o regulamento com as novas normas técnicas relativas à gestão de combustíveis nas faixas de gestão de combustível (n.º 3 do art.º 47, do Decreto-Lei n.º 82/2021).

Caso ocorra a publicação de novas normas técnicas, no decorrer de alguma das fases referidas, os trabalhos a realizar deverão ser ajustados às novas normas técnicas.

8. Requisitos de segurança

8.1. Segurança e sinalização

- 8.1.1. O adjudicatário tomará as necessárias medidas e assumirá a responsabilidade pela segurança e integridade dos transeuntes (veículos e peões), durante a execução dos trabalhos;
- 8.1.2. O adjudicatário assegurará a colocação de avisos, sinais de perigo e restante sinalização necessária;
- 8.1.3. O adjudicatário é responsável por assegurar as condições de segurança da maquinaria e equipamento utilizados.

8.2. Segurança do pessoal

O adjudicatário será responsável pela segurança do pessoal envolvido na equipa de trabalho, devendo assegurar todo o equipamento de proteção individual básico, de acordo com o tipo de funções e risco associados, conforme as Normas de Segurança, Higiene e Saúde, aplicáveis ao Setor Florestal.

9. Preservação de bens

- 9.1. Os limites ou extremas de prédio assinalados por marcos, pedras ou inscrições (sinais), assim como vedações ou muros, não deverão ser danificados nem movidos do local;

9.2. As infraestruturas que compõem a rede viária principal e florestal, nomeadamente as estradas municipais, caminhos e estradões, deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade;

9.3. Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

10. Dúvidas

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela entidade adjudicante e de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA